PROJETO DE LEI Nº 079/2007

Assunto: ALTERA OS ANEXOS III E IV DA RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994, QUE FIXA AS DIRETRIZES E CRIA O QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Os anexos III e IV da Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que fixa as diretrizes e cria o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS
(VALORES EM UPV)

GRAU / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1,303	1,342	1,382	1,423	1,466	1,509	1,555	1,601
II	1,368	1,409	1,452	1,495	1,540	1,585	1,633	1,682
III	1,614	1,663	1,713	1,764	1,817	1,871	1,928	1,986
IV	2,018	2,079	2,141	2,205	2,271	2,340	2,410	2,287
V	2,543	2,619	2,697	2,778	2,862	2,948	3,036	3,127
VI	3.077	3,169	3,265	3,362	3,463	3,568	3,675	3,786
VII	3,784	3,901	4,021	4,146	4,274	4,407	4,544	4,685

GRAU / NÍVEL	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	1,649	1,698	1,749	1,801	1,855	1,760	1,911	2,027
II	1,732	1,784	1,837	1,892	1,949	2,007	2,067	2,129
III	2,045	2,106	2,169	2,234	2,302	2,371	2,442	2,514
IV	2,558	2,635	2,714	2,796	2,879	2,966	3,055	3,146
V	3,220	3,317	3,417	3,519	3,624	3,733	3,844	3,960
VI	3,900	4,017	4,138	4,261	4,389	4,521	4,657	4,797
VII	4,830	4,979	5,133	5,293	5,451	5,615	5,784	5,957

GRAU / NÍVEL	R	S	T	U	V	X	Z
I	2,088	2,151	2,215	2,281	2,349	2,420	2,493
II	2,193	2,259	2,327	2,396	2,468	2,542	2,618
III	2,589	2,668	2,748	2,830	2,915	3,003	3,093
IV	3,241	3,339	3,438	3,542	3,648	3,758	3,871
V	4,078	4,201	4,327	4,457	4,590	4,728	4,870
VI	4,941	5,090	5,243	5,400	5,562	5,729	5,901
VII	6,136	6,321	6,511	6,706	6,907	7,115	7,328"

"ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO
(VALORES EM UPV)

NÍVEL	VENCIMENTO
I	2,17
III	5,82
IV	5,86
V	9,37"

Art. 2º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
28 / 08 / 2007
Presidente

SALA DAS SESSÕES, 20 DE AGOSTO DE 2007.

Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
04 / 09 / 2007
Presidente

À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.
04 / 09 / 2007
Presidente

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretario da Câmara -

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- 2º Secretario da Câmara -

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/ALT/

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem a finalidade de assegurar o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores desta Casa, ante a omissão do Poder Executivo em conceder a revisão geral anual, bem como não reajustar a Unidade Padrão de Vencimentos, que sempre foi superior ao valor do salário mínimo, tendo em vista que nenhum servidor poderia perceber vencimento menor que o valor previsto para o mesmo.

Estando acostado à presente proposição o relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e, sendo justa a sua pretensão, contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE AGOSTO DE 2007.

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretario da Câmara -

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- 2º Secretario da Câmara -

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/ALT/

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

De acordo com a previsão contida no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, procede-se à seguinte estimativa de impacto orçamentário-financeiro, vinculado ao Projeto de Lei nº 079/2007 que altera os Anexos II e III da Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, criando e extinguindo cargos e vagas, e dá outras providências, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, como segue.

A previsão de receita a ser repassada à Câmara Municipal é de R$ 2.438.600,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos reais), tendo sido a sua despesa fixada em igual montante. Considerando o valor supramencionado, o valor total a ser despendido com folha de pagamento, incluído os subsídios dos Vereadores, e excluído os gastos com inativos, poderá ser de até R$ 1.707.020,00 (um milhão, setecentos e sete mil e vinte reais), o equivalente a setenta por cento de sua receita.

Considerando que o gasto mensal com subsídios dos Vereadores é de R$ 55.166,49 (cinqüenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais, quarenta e nove centavos) e que a previsão total dos gastos é de R$ 661.997,88 (seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais, oitenta e oito centavos), haveria, ainda, a possibilidade constitucional de se efetuar um gasto de R$ 1.045.022,12 (um milhão, quarenta e cinco mil e vinte dois reais, doze centavos) com folha de pagamento.

Os gastos com folha de pagamento dos servidores da Câmara, até a presente data, foram de R$ 293.930,21 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e trinta reais, vinte e um centavos), referentes aos meses de janeiro a julho, sendo que o valor orçado é de R$ 577.000,00 (quinhentos e setenta e sete mil reais), restando um saldo de R$ 283.069,79 (duzentos e oitenta e três mil, sessenta e nove reais, setenta e nove centavos).

De acordo com os dados da Contabilidade da Câmara (anexo doc. 01), o gasto mensal com a folha de pagamento de seus servidores totaliza R$ 36.174,33 (trinta e seis mil, cento e setenta e quatro reais, trinta e três centavos). Considerando que ainda restam seis meses, este valor somaria R$ 217.045,98 (duzentos e dezessete mil, quarenta e cinco reais, noventa e oito centavos). Soma-se à folha de pagamento dos servidores da Câmara o acréscimo decorrente do preenchimento das vagas dos cargos de Servente/Copeiro, Contínuo e Vigia, previsto para outubro, que totaliza R$ 8.883,42 (oito mil, oitocentos e oitenta e três reais, quarenta e dois centavos). Por fim, aplicando-se o percentual de 8,57% (oito vírgula cinqüenta e sete por cento), que foi o percentual de aumento do salário mínimo, o valor total dos gastos com a folha de pagamentos dos servidores da Câmara chegará a R$ 245.291,53 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais, cinqüenta e três centavos), ou seja, o saldo da dotação orçamentária, que totaliza R$ 283.069,79 (duzentos e oitenta e três mil, sessenta e nove reais, setenta e nove centavos), comporta o aumento da despesa decorrente da aprovação da presente proposição.

Com relação aos dois exercícios subseqüentes, se considerarmos que o orçamento da Câmara nos exercícios 2005, 2006 e 2007, foi de R$ 1.930.000,00, R$ 2.144.000,00 e R$ 2.438.600,00, respectivamente, fica constatado um aumento médio de 12% (doze por cento), o que nos permite fazer uma projeção de seu orçamento para os três exercícios subseqüentes. Como o orçamento da Câmara Municipal é fixado levando-se em conta o percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita mencionada no art. 29-A, II, da Constituição Federal/88, o valor da proposta do Poder Legislativo para o exercício de 2008, encaminhada ao Poder Executivo para a consolidação da proposta orçamentária municipal,

ultrapassou o percentual médio de 12%, supramencionado, pois a receita apurada totalizou o valor de R$ 40.328.973,56 (quarenta milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e três reais e cinqüenta e seis centavos), o que nos leva à fixação do valor de R$ 2.823.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil reais). Aplicando-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre este valor, chega-se a uma previsão do orçamento da Câmara, para o exercício de 2009, num valor de R$ 3.161.760,00 (três milhões, sento e sessenta e um mil, setecentos e sessenta reais). Diante destes valores projetados, o limite constitucional de setenta por cento de gastos com folha de pagamento seria de R$ 1.976.100,00 para o exercício de 2008, e R$ 2.213.232,00 para o exercício de 2009. Outrossim, considerando que do orçamento da Câmara para o exercício vigente foram, aproximadamente, 24% (vinte e quatro por cento) destinados para a dotação orçamentária "Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil", que arca com a folha de pagamento dos servidores da Câmara, vimos a utilizar o mesmo critério, aplicando-se o percentual retro mencionado, nos valores projetados acima para os exercícios de 2008 e 2009, onde encontramos os valores R$ 677.520,00 e R$ 758.822,40, respectivamente.

Por fim, consideremos os quadros abaixo, que contém os valores dos gastos decorrentes do possível preenchimento das vagas existentes no Quadro de Pessoal da Câmara nos exercícios de 2008 e 2009, conforme se segue:

EXERCÍCIO 2008						
CARGOS	**VAGAS**	**VENCIMENTO**	**DOZE MESES**	**DÉCIMO TERCEIRO**	**TERÇO DE FÉRIAS**	**TOTAL**
Servente/ Copeiro	02	R$420,01	R$5.040,12	R$420,01	R$140,00	R$11.200,26
Vigia	04	R$441,01	R$5.292,12	R$441,01	R$147,00	R$23.520,00
Contínuo	01	R$441,01	R$5.292,12	R$441,01	R$147,00	R$5.880,13
Agente Legislativo	01	R$520,47	R$6.245,64	R$520,47	-	R$6.766,11
Assistente Parlamentar	01	R$991,93	R$11.903,16	R$991,93	-	R$12.895,09
Motorista	01	R$650,67	R$7.808,04	R$650,67	-	R$8.458,71
Analista de Sistemas	01	R$1.219,78	R$14.637,36	R$1.219,78	-	R$15.857,14
Bibliotecário	01	R$1.219,78	R$14.637,36	R$1.219,78	-	R$15.857,14
Analista Jurídico	01	R$1.219,78	R$14.637,36	R$1.219,78	-	R$15.857,14
Total Geral da Despesa						R$116.291,72
Aplicando-se o percentual de 8,57%						R$119.743,72

EXERCÍCIO 2009						
CARGOS	**VAGAS**	**VENCIMENTO**	**DOZE MESES**	**DÉCIMO TERCEIRO**	**TERÇO DE FÉRIAS**	**TOTAL**
Servente/ Copeiro	02	R$420,01	R$5.040,12	R$420,01	R$140,00	R$11.200,26
Vigia	04	R$441,01	R$5.292,12	R$441,01	R$147,00	R$23.520,00
Contínuo	01	R$441,01	R$5.292,12	R$441,01	R$147,00	R$5.880,13
Agente Legislativo	01	R$520,47	R$6.245,64	R$520,47	R$173,49	R$6.939,60

Assistente Parlamentar	01	R$991,93	R$11.903,16	R$991,93	R$330,64	R$13.225,73
Motorista	01	R$650,67	R$7.808,04	R$650,67	R$216,89	R$8.675,60
Analista de Sistemas	01	R$1.219,78	R$14.637,36	R$1.219,78	R$406,59	R$16.263,73
Bibliotecário	01	R$1.219,78	R$14.637,36	R$1.219,78	R$406,59	R$16.263,73
Analista Jurídico	01	R$1.219,78	R$14.637,36	R$1.219,78	R$406,59	R$16.263,73
Total Geral da Despesa						R$118.232,51
Aplicando-se o percentual de 8,57%						R$128.365,03

Somando-se os valores encontrados nos quadros acima com o valor de R$ 472.022,30 (quatrocentos e setenta e dois mil e vinte e dois reais, trinta centavos), referente ao gasto com a folha de pagamentos dos servidores da Câmara no exercício de 2006, acrescido dos 8,57%, passando a totalizar R$ 512.474,61 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, sessenta e um centavos), temos os seguintes valores para as despesas com folha de pagamento dos servidores da Câmara para os exercícios de 2008 e 2009:

Exercício	Previsão de Gasto (despesa)	Projeção de orçamento
2008	R$ 632.218,33	R$ 677.520,00
2009	R$ 640.839,64	R$ 758.822,40

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Diante do exposto, fica constatada a adequação orçamentária e financeira, tendo em vista que a previsão orçamentária suporta o impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 079/2007.

A despesa está adequada com a lei orçamentária anual e é objeto de dotação específica e suficiente. Por fim é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, tendo em vista ser prioridade e meta previstas nesses instrumentos, conforme se pode constatar através da cópia anexa de parte dos Anexos da LDO 2007, e não infringe qualquer de suas disposições, inclusive no que tange aos limites constitucionais e legais quanto à limitação de despesas com pessoal.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE AGOSTO DE 2007.

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
- Presidente da Câmara -

/ALT/

EXPEDIENTE
04/09/2007
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 079/2007

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que altera os anexos III e IV da Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que fixa as diretrizes e cria o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, dando outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa da Mesa, conforme justificativa acostada à mesma, busca assegurar o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores desta Casa, tendo em vista a omissão do Poder Executivo em conceder a revisão geral anual, bem como não reajustar a Unidade Padrão de Vencimentos, que sempre foi superior ao valor do salário mínimo, devido ao fato de que nenhum servidor poderia perceber vencimento menor que o valor previsto para este.

Semelhante ao que ocorre com o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e as Assembléias Legislativas Estaduais, a Câmara Municipal tem competência legislativa privativa para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação, ou extinção de cargos, empregos e funções, serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias (art. 13, XII, do Regimento Interno). Esta competência privativa é exercida através de Projeto de Resolução, nos casos de criação, transformação, ou extinção de seus cargos, empregos e funções, contudo, com relação à fixação e alteração da remuneração destes, estas somente poderão ocorrer mediante lei específica, conforme determina o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Mas, para que seja possível a aprovação de proposições dessa natureza, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, *caput* e §1º, estabelece certos requisitos, conforme passamos a transcrever, "*in verbis*":

"Art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º – Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."

A proposição atende a tais requisitos, pois encontra-se anexo à mesma o relatório de impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira da proposição, tendo em vista que há compatibilidade com a legislação orçamentária vigente, notadamente os artigos 25 e 26 da Lei nº 4.869, de 14 de julho de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 –, que dispõem, "*in verbis*":

"Art. 25 – No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal ativo e inativo dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26 – No exercício financeiro de 2007, observado o artigo anterior, somente será admitido servidor se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único – Obedecido o *caput* deste artigo, poderão ser concedidos revisão ou aumentos de remuneração, concessão de vantagens, criação de cargos, alterações de estruturas de carreiras, conforme lei específica, bem como admissões e contratações de pessoal, nos termos da legislação pertinente."

Por fim, o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o seguinte percentual do limite global de despesa com o pessoal no âmbito Municipal, para o Poder Legislativo, "*in verbis*":

"Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

(...)"

A Receita Corrente Líquida verificada nos últimos doze meses, de acordo com as informações que tivemos acesso, a saber, de agosto de 2006 a julho de 2007, totalizou R$ 69.992.170,41 (sessenta e nove milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e setenta reais, quarenta e um centavos), enquanto a despesa total com pessoal do Poder Legislativo, no mesmo período, totalizou R$ 1.191.498,71 (um milhão, cento e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais, setenta e um centavos), o que representa 1,7% (um vírgula sete por cento) da referida receita. Portanto, bem aquém do permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando com sobra o limite supra mencionado e os limites prudenciais. Outrossim, conforme ficou demonstrado no relatório de impacto orçamentário-financeiro, o aumento da despesa com pessoal estará dentro do limite constitucional de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal, comportando o atual exercício, e os dois subseqüentes, o aumento da referida despesa, não havendo, portanto, impedimentos de ordem técnica, legal, constitucional ou jurídica para a apreciação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE SETEMBRO DE 2007.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ALT/

EXPEDIENTE
06/09/2007
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 079/2007.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 079/2007, que altera os anexos III e IV da Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que fixa as diretrizes e cria o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa assegurar o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores desta Casa, considerando que o Executivo não concedeu a revisão geral anual, e também não reajustou a UPV, sendo que esta sempre apresentou uma variável superior ao salário mínimo, onde nenhum servidor poderia perceber vencimento menor que o valor previsto para este.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, esta não encontra óbices para tramitação.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em tela, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE SETEMBRO DE 2007.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/ARPM/

EXPEDIENTE
11/09/2007
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 079/2007.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, que altera os anexos III e IV da Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que fixa as diretrizes e cria o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, considerando que este está alterando os índices de vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal, estando o mesmo compatível com a legislação orçamentária vigente.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE SETEMBRO DE 2007.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
DEFERIDO EM
08/02/2008
ASS.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V.Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei 079/2007.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 2008.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Cep 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3763-8100 – Fax (0**31) 3763-5732